



## CONVÊNIO N.º 067/2021

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (FEPDC), E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS.**

**CONCEDENTE:** Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral n.º 1.690 no Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, **Jarbas Soares Júnior**, doravante denominada **PROCURADORIA**, com interveniência do **Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC)**, neste ato representando por sua Presidente, **Thaís de Oliveira Leite**.

**CONVENENTE:** Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE - CIMAMS, inscrito no CNPJ sob o n.º 21.505.692/0001-08, com sede na Rua Tapajós, nº 441, Bairro Melo, Montes Claros/MG, CEP 39.401-065, neste ato representado por seu Presidente, **Valmir Morais de Sá**.

As partes acima qualificadas celebram o presente Convênio, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, da Resolução PGJ n.º 22, de 24 de outubro de 2017, conforme as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a articulação, a integração e o intercâmbio institucional entre os partícipes, visando à implementação do *Projeto de Regionalização do Procon no Norte de Minas Gerais*, a fim de assegurar a proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, proposto pelo CONVENENTE e aceito pelo CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

**Subcláusula Única.** Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

### CLÁUSULA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

#### 3.1.) DA PROCURADORIA - CONCEDENTE:

- a) Indicar os valores e reservar os respectivos recursos orçamentários na legislação orçamentária da CONCEDENTE, para a execução do presente convênio;
- b) Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do MPMG e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) Acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;
- d) Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- f) Divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

#### 3.2.) DO CONSÓRCIO - CONVENENTE :

- a) Realizar contratação para a aquisição dos bens/serviços necessários à estruturação do *Projeto de Regionalização do Procon no Norte de Minas Gerais*, com vistas à consecução das atividades relacionadas ao projeto, observando-se as disposições consignadas na Lei n.º 8.666, de 1993, e demais legislações pertinentes, inclusive quanto à prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado;
- b) Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à execução do objeto deste convênio;
- c) Comprovar que os valores percebidos pelo CONCEDENTE foram aplicados na execução do presente convênio;

- d) Devolver os valores não utilizados na execução do convênio;
- e) Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aceito pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- f) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- g) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica do projeto e da execução do produto conveniado, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- h) Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- i) Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica do convênio de saída, em nome do conveniente, em instituição financeira oficial. Enquanto não utilizados na sua finalidade, os recursos deverão ser aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a um mês.
- j) Realizar o controle da proporcionalidade dos rendimentos das aplicações de que tratam a alínea anterior em relação à contrapartida financeira, se for o caso, e apresentá-lo sempre que solicitado pelo CONCEDENTE, inclusive no momento da prestação de contas, conforme disposto na cláusula décima primeira deste convênio.
- k) Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- l) Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- m) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- n) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, nos termos da cláusula décima primeira deste convênio;
- o) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- p) Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- q) Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;
- r) Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de aquisição dos bens/serviços especificados no item VI do Anexo Único deste convênio;
- s) Identificar os veículos adquiridos com a expressão "Veículo adquirido com recursos do FEPDC";
- t) Comprometer-se a não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste convênio ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do instrumento, salvo com autorização expressa do concedente ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação.

**Subcláusula Única:** Os rendimentos das aplicações financeiras de que tratam a alínea "i" do item 3.2 poderão ser aplicados na execução do objeto do convênio, porém sua utilização deverá ser justificada e comprovada na prestação de contas, estando sujeita às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente convênio não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 2.443.436,90 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e três mil quatrocentos e trinta e seis reais e noventa centavos), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

**I - R\$2.163.796,90 (dois milhões, cento e sessenta e três mil, setecentos e noventa e seis reais e noventa centavos),** à conta da dotação orçamentária da **CONCEDENTE n.º 4451.03.061.738.4.256.0001.4.4.70.41.01.0 - Fonte 60.1**, para a aquisição dos bens/serviços especificados no item VI do Anexo Único deste Instrumento;

**II - R\$ 279.640,00 (duzentos e setenta e nove mil, seiscentos e quarenta reais),** relativos à contrapartida, conforme percentual mínimo previsto na lei anual diretrizes orçamentárias para o presente exercício, à conta da dotação orçamentária da **CONVENIENTE - Elemento de Despesa: 030104.122.0001.2001.33390390 - Fonte 100 (recursos ordinários) Red. 30, da Resolução n.º 004/2020** que dispõe sobre o Exercício Financeiro de 2021 do CIMAMS, a ser atendida mediante rateio entre os municípios participantes do Projeto - para suportar as despesas necessárias, nos termos do item 3.2 da Cláusula Terceira e item VIII do Anexo Único, ambos deste Convênio.

**Subcláusula Primeira.** Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

**Subcláusula Segunda.** O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

#### **CLÁUSULA SEXTA– DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

Os partícipes designarão os respectivos executores do presente instrumento, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente nos casos excepcionais em que a lei permitir, com as devidas justificativas de autorização do Concedente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

8.1 – Os bens patrimonializáveis adquiridos com os recursos consignados neste Convênio incorporarão o patrimônio do CONVENENTE, visando assegurar a continuidade do objetivo do instrumento.

8.2 - A responsabilidade pela correta aplicação dos recursos é dos ordenadores de despesas de cada Ente consorciado.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Os partícipes poderão denunciar este convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo termo de extinção sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência do mesmo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA –DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES**

Este convênio poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos, por meio de termo aditivo, e com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O CONVENENTE prestará contas à PGJ no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, com os seguintes documentos, no mínimo:

1. ofício de encaminhamento, com relatório de cumprimento do objeto e da aplicação dos recursos;
2. comprovante de devolução dos saldos em conta;
3. cópia das notas fiscais emitidas pela empresa contratada;
4. informações sobre os empenhos, liquidações e pagamentos realizados.

**Subcláusula primeira** - A prestação de contas a que se refere o caput desta cláusula não exime o CONVENENTE da prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo.

**Subcláusula segunda** - Os saldos em conta, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao concedente, observada a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, previstos no plano de trabalho, até trinta dias após o término da vigência.

**Subcláusula terceira** - Caso a prestação de contas não seja encaminhada no prazo acima, o ordenador de despesas do concedente assinalará o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a sua apresentação ou para a restituição dos recursos financeiros antecipados, corrigidos monetariamente, na forma da lei, incluídos os rendimentos da aplicação financeira.

**Subcláusula quarta** - Caso a prestação de contas não seja encaminhada no prazo ou não seja aprovada, será mantido da inadimplência do Convenente até a regularização e, se for o caso, proceder-se-á a instauração de tomada de contas especial, na forma da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado pela PROCURADORIA no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e a Resolução PGJ n.º 22/2017, que autoriza o repasse de verbas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

É competente o foro de Belo Horizonte para dirimir qualquer questão oriunda do presente convênio, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

**ANEXO ÚNICO****PLANO DE TRABALHO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO****I – TÍTULO DO PROJETO:**

PROJETO DE REGIONALIZAÇÃO DO PROCON NO NORTE DE MINAS GERAIS

**II – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:**

<b>ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE</b>				<b>CNPJ</b>	
Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça				20.971.057/0001-45	
<b>ENDEREÇO</b>					
Avenida Álvares Cabral, 1690 - Bairro Santo Agostinho					
<b>CIDADE</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>DDD/TELEFONE</b>	<b>INSC. ESTADUAL</b>	
Belo Horizonte	MG	30.170-001	(31) 3330-8132	Isento	
<b>NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO</b>				<b>CPF</b>	
Jarbas Soares Júnior					
<b>RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR</b>		<b>CARGO/FUNÇÃO</b>		<b>MATRÍCULA</b>	

<b>ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENIENTE</b>				<b>CNPJ</b>	
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE - CIMAMS				26.505.692/0001-08	
<b>ENDEREÇO</b>					
Rua Tapajós, 441					
<b>CIDADE</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>DDD/TELEFONE</b>	<b>INSC. ESTADUAL</b>	
Montes Claros	MG	39.401-065	(38)3221-0841		
<b>BANCO</b>		<b>AGÊNCIA</b>		<b>CONTA CORRENTE</b>	
<b>NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO</b>				<b>CPF</b>	
Valmir Morais de Sá				134.305.136-34	
<b>RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR</b>		<b>CARGO/FUNÇÃO</b>		<b>MATRÍCULA</b>	
M- 486.396 / SSPMG		Presidente			

**III – JUSTIFICATIVA (conforme projeto apresentado):**

A proposta de Regionalização do PROCON considera fragilidades no acesso ao serviço no Norte de Minas e a alta demanda por ações em três diferentes frentes: a) ações proativas com escolha de setores e empresas para receberem informações e orientações quanto às leis; b) atividades fiscalizatórias de setores e empresas já conscientizados e que, por isto mesmo, já deveriam estar adequados às leis e c) atendimento direto aos consumidores para prestação de orientações e encaminhamentos para defesa de seus direitos, quando ameaçados ou violados.

**IV – OBJETIVOS (conforme projeto apresentado):**

Geral: Ampliação do acesso dos municípios do Norte de Minas Gerais ao PROCON, por meio da estruturação de unidades regionais com capacidade de atendimento e capilaridade territorial em sua área de abrangência, com gestão consorciada entre os municípios, por meio do CIMAMS.

Específicos: - Fortalecimento dos comércios local e regional;

- Ampliação do acesso dos consumidores ao PROCON;
- Aumento da capacidade interventiva do PROCON;
- Implementação do PROCON móvel;
- Promoção de educação para o consumo no Norte de Minas;
- Promover, por meio da gestão consorciada entre os municípios, qualidade e continuidade das Unidades de PROCON Regionais.

**V – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO PROJETO** (detalhamento de todos os bens/serviços que serão adquiridos na execução do projeto, incluindo o prazo de duração de cada aquisição/prestação de serviço, seja com recursos do concedente ou do conveniente):

Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
<b>1</b>	Aquisição de Veículos	Un	19	02/12/2021	02/01/2022
<b>2</b>	<b>Especificação</b>	<b>Indicador Físico</b>		<b>Duração</b>	
		<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>
	Mesa para posto de atendimento	Un	90	02/01/2022	02/03/2022
	Cadeira giratória de escritório	Un	90	02/01/2022	02/03/2022
	Telefone fixo	Un	109	02/01/2022	02/03/2022
	Computador de mesa	Un	109	02/01/2022	02/03/2022
	Notebook	Un	19	02/01/2022	02/03/2022
	Impressora multifuncional	Un	109	02/01/2022	02/03/2022
	Armário duas portas	Un	109	02/01/2022	02/03/2022
	Longarina de 05 lugares	Un	147	02/01/2022	02/03/2022
	Mesa de três gavetas para recepção	Un	19	02/01/2022	02/03/2022
	Cadeiras/escritório para computador	Un	57	02/01/2022	02/03/2022
	Mesa de escritório (para computador)	Un	57	02/01/2022	02/03/2022
	Balcão com 05 divisórias/atendimento	Un	19	02/01/2022	02/03/2022
	Câmera fotográfica profissional	Un	19	02/01/2022	02/03/2022
	Aparelho de scanner de mesa	Un	19	02/01/2022	02/03/2022
	Mesa grande com seis lugares	Un	19	02/01/2022	02/03/2022
Cadeiras – salas de audiência	Un	256	02/01/2022	02/03/2022	
<b>3</b>	<b>Especificação</b>	<b>Indicador Físico</b>		<b>Duração</b>	
		<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>
	Contratação de Pessoal				
	Profissional Advogado para Coordenação Geral	Mês	08	02/03/2022	02/09/2022
	Profissional auxiliar administrativo para a coordenação	Mês	08	02/03/2022	02/09/2022
	Assessoria jurídica continuada	Mês	08	02/03/2022	02/09/2022
	Profissional Pedagogo/Educação para consumo	Mês	08	02/03/2022	02/09/2022
Profissional da Tecnologia da Informação (TI)	Mês	08	02/03/2022	02/09/2022	
Fiscais para a Unidade Central de PROCON – CIMAMS	Mês	08	02/03/2022	02/09/2022	
<b>4</b>	<b>Especificação</b>	<b>Indicador Físico</b>		<b>Duração</b>	
		<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>
	Serviços/Material de Consumo				
	Plotagem dos Veículos	Un	19	02/03/2022	02/03/2022
	Seguro Veicular	Un	19	02/03/2022	02/07/2022
	Combustível	Litros	1900	02/02/2022	02/10/2022

**VI – BENS E/OU SERVIÇOS A SEREM CUSTEADOS PELO CONCEDENTE** (detalhamento dos itens que serão custeados com recursos da concedente):

Nº de Ordem	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Veículo	19	48.290,00	917.510,00
02	Mesa para posto de atendimento	90	376,11	33.849,90
03	Cadeira giratória de escritório	90	399,00	35.910,00
04	Telefone fixo	109	139,00	15.151,00
05	Computador de mesa	109	3.809,00	415.181,00
06	Notebook	19	2.899,00	55.081,00
07	Impressora multifuncional	109	2.618,00	285.362,00

08	Armário duas portas	109	500,00	54.500,00
09	Longarina de 05 lugares	147	600,00	88.200,00
10	Mesa de três gavetas para recepção	19	329,00	6.251,00
11	Cadeiras/escritório para computador	57	495,00	28.215,00
12	Mesa de escritório (para computador)	57	500,00	28.500,00
13	Balcão com 05 divisórias/atendimento	19	1.955,00	37.145,00
14	Câmera fotográfica profissional	19	3.399,00	64.581,00
15	Aparelho de scanner de mesa	19	2.560,00	48.640,00
16	Mesa grande com seis lugares	19	1.000,00	19.000,00
17	Cadeiras – salas de audiência	256	120,00	30.720,00
<b>Valor Total da Despesa</b>				<b>R\$ 2.163.796,90</b>

**VII – CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DO CONCEDENTE:**

Mês	Desembolso
01/2022	R\$ 917.510,00
03/2022	R\$ 1.246.286,90
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 2.163.796,90</b>

**VIII – CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DO CONVENENTE (CONTRAPARTIDA):**

Mês	Desembolso
03/2022	R\$ 10.165,00
04/2022	R\$ 75.805,00
05/2022	R\$ 32.865,00
06/2022	R\$ 32.865,00
07/2022	R\$ 32.865,00
08/2022	R\$ 24.125,00
09/2022	R\$ 24.125,00
10/2022	R\$ 24.125,00
11/2022	R\$ 22.700,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$279.640,00</b>

**IX – FORMA DE AFERIÇÃO DA CONTRAPARTIDA** (Listar como se dará a comprovação da contrapartida em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis):

- Cópia de contratos de prestação de serviços celebrados. Cópia de contracheques dos servidores vinculados ao CIMAMS.
- Notas fiscais de compra, abastecimento, contratação de serviços.
- Contratos, ordens de serviço, comprovantes de pagamento.

Assim ajustados, os partícipes celebram o presente instrumento, mediante assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

**Procuradoria:**

**Jarbas Soares Júnior**  
Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais

**FEPCD:**

**Thaís de Oliveira Leite**  
Presidente

**Conveniente:**

**Valmir Moraes de Sá  
CIMAMS**

**Testemunhas:**

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **THAIS DE OLIVEIRA LEITE, PRESIDENTE DO FEPDC**, em 23/09/2021, às 14:17, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR, PROCURADOR - GERAL DE JUSTICA**, em 23/09/2021, às 17:43, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **VALMIR MORAIS DE SÁ, Usuário Externo**, em 28/09/2021, às 13:03, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA LACERDA RESENDE, ASSISTENTE DE QUALIDADE**, em 29/09/2021, às 18:04, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERREIRA FIALHO, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 29/09/2021, às 18:10, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **1782852** e o código CRC **0731D38F**.